



TERMO DE CONTRATO 004/2023

Contrato de Prestação de Serviço que, entre si, celebram a **WEYSFIELD ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA** a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para prestação de serviço de assessoria técnico-administrativa para gerir os pagamentos, a inserção de dados na Plataforma +Brasil e a prestação de contas no projeto de atividades esportivas de futebol de cegos, relacionadas ao edital 004/2023 do termo de fomento nº 925954/2022, junto ao Ministério da Cidadania.

A **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, denominada **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, CNPJ nº 24.322.599/0001-48, com sede SMPW 5 conjunto 3 casa 16, Park Way – Brasília - DF, CEP: 71735-503, neste ato representado por sua proprietária, Tatiana Weysfield Mendes, CPF: nº 861.849.381-34, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representada pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, estudante, RG nº 3.249.689 SSP/DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de empresa para fornecimento de serviços de assessoria Técnico-administrativa para gerir os pagamentos, a inserção de dados no SICONV e a prestação de contas.



B) A referida prestação de serviços trata-se de contrato no âmbito do termo de fomento nº 925954/2022, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

PARAGRAFO ÚNICO – A Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva e a ADEF-DF comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva

a) Prestação de Serviços efetuado por empresa no DF de assessoria técnica operacional e administrativa em gestão de projetos. Empresa com conhecimento técnico e específico na qualidade de organizar o projeto e também com conhecimento específico no âmbito das legislações que direcionam os termos de fomento. Pessoa responsável pela organização da prestação dos serviços técnicos administrativos de gestão de projetos e/ou sistema estruturante específico para as fases de execução até a



prestação de contas. Com comprovação de experiência profissional na área e domínio da Plataforma em questão.

- b) Inserir dados, informações e documentos na Plataforma +Brasil/SICONV, a fim de manter o convênio viável, atualizado e em condições de execução;
- c) Gerir pagamentos mensais na Plataforma +Brasil/SICONV, mantendo a execução do convênio em dia;
- d) Fazer a prestação de contas de todos os recursos utilizados no Convênio, explicitando dentro da Plataforma como foram alocados esses recursos advindos do Convênio durante o período de execução do Termo.
- e) Manter o coordenador geral informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- f) Comunicar de imediato à coordenação geral quaisquer fatos que envolvam a gestão administrativa, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;
- g) Participar da formação continuada oferecida pelo Ministério da Cidadania e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos de futsal feminino;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva** fica responsável pelas contratações descritas acima, com autonomia de mudança de profissionais, desde que atendidos as especificações e pontuações do edital 004/2023 da ADEF.

II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Termo de Fomento;
- c) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;



- d) Responsabilizar-se por contratações e ou contratos de voluntários;
- e) Providenciar uniformes de treino e jogo,
- f) Dar ampla divulgação deste convênio e das ações decorrentes;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de Federações e gastos com viagens nacionais;
- h) proporcionar material de treino de acordo com solicitação anual das categorias da Associação;
- i) Responsabilizar-se pelas escolhas das atletas bolsistas, e pela dispensa delas junto ao projeto.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Parcelas	Dia/Mês/Ano	Dia da Semana	Valor
1ª parcela	03/março/2023	Sexta-feira	R\$ 1.000,00
2ª parcela	03/abril/2023	Segunda-feira	R\$ 1.000,00
3ª parcela	04/maio/2023	Quinta-feira	R\$ 1.000,00
4ª parcela	05/junho/2023	Segunda-feira	R\$ 1.000,00
5ª parcela	03/julho/2023	Segunda-feira	R\$ 1.000,00
6ª parcela	04/agosto/2023	Sexta-feira	R\$ 1.000,00
7ª parcela	04/setembro/2023	Segunda-feira	R\$ 1.000,00
8ª parcela	02/outubro/2023	Segunda-feira	R\$ 1.000,00
9ª parcela	03/novembro/2023	Sexta-feira	R\$ 1.000,00
10ª parcela	04/dezembro/2023	Segunda-feira	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.



CLAUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “Prestação de Contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entra em vigor em 01 (um) de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte e três) e terá vigência até 31 (trinta e um) de 12 (dezembro) de 2023 (dois mil e vinte e três).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento da parcela, respeitando as datas de transferências descritas na cláusula II, das obrigações da ADEF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte do **Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva**, acarretará multa relativa a 40% do valor desde contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Tatiana Weysfield Mendes

Weysfield Assessoria e Consultoria Esportiva

Geovana Rodrigues Oliveira

Presidente da ADEF-DF